

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Dê-se ao art. 49 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 49. É facultado ao empregador de microempresa fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.”

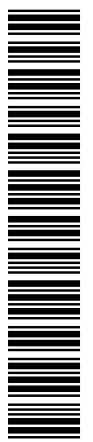
JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em facultar a empresa de pequeno porte fazer-se substituir na justiça, vez que possui condições para tal.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)



7B8EB9EF12



7B8EB9EF12